



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

## **LEI MUNICIPAL Nº 1000**

De 30 de Outubro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I- O **ORÇAMENTO FISCAL**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O **ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;

### **CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**Art. 2º.** A RECEITA total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 82.050.000,00** (oitenta e dois milhões e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** A RECEITA decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>79.693.000,00</b>
Receita Tributária	4.722.000,00
Receita de Contribuições	188.000,00
Receita Patrimonial	347.000,00
Receitas de Serviços	137.000,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	72.157.000,00
Outras Receitas Correntes	2.142.000,00
<b>Deduções Correntes</b>	<b>(6.221.000,00)</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.578.000,00</b>
Operações de Créditos	33.000,00
Alienação de Bens	162.000,00
Transferências de Capital	8.260.000,00
Outras Receitas de Capital	123.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.050.000,00</b>

**Art. 4º.** A DESPESA Total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 82.050.000,00** (oitenta e dois milhões e cinquenta mil reais) e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	3.296.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	1.291.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	22.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO	547.000,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT	1.011.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	11.202.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER TURISMO	667.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	14.693.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	34.340.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	3.235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.533.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.131.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.050.000,00</b>

**Seção II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

**Art. 6º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – A remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – Atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

**Art. 7º.** Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017 E DO 89º ANIVERSÁRIO  
DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Francisco Carlos Nogueira Nascimento  
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

Ivaldo Procópio dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças

Ana Aparecida da Silva  
Controladora Geral do Município